CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Diretoria de Apoio Legislativo
Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº 228/20

iniciado em 30/11/2020

AUTÓGRAFO Nº 7530

LEI Nº 7434

Arquivado em 17/02/21

Pasta nº PL 238/21

ASSUNTO

Projeto de Lei que institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bauru.

AUTORIA

CHIARA RANIERI BASSETTO

PROC. Nº 228/20
FOLHAS dois

BAURU
CORAÇÃO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Bauru.

§1º Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 30 de novembro de 2020.

Chiara Ranieri Bassetto

CHIARA RANIERI BASSETTO

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600
BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Artigo 6º da nossa Constituição reconhece a saúde como um direito social das pessoas. Além disso, a Lei Federal 8080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, além da organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, deixa claro, em seu Artigo 2º, que "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Quando se fala em saúde, fala-se também na prática de exercícios – a portaria nº 687, de 30 de março de 2006, inclui a Educação Física como parte essencial da Política de Promoção de Saúde. Não à toa: exercitar-se previne o desenvolvimento de doenças crônicas (como hipertensão e diabetes), melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório, ajuda a controlar os níveis de colesterol e o ganho de peso. Porém, os benefícios não são apenas físicos: o exercício também melhora a qualidade do sono e o desempenho cognitivo, afasta o estresse e ajuda no tratamento de doenças como depressão e ansiedade, aumenta a disposição, traz mais autonomia aos idosos e melhora o convívio social de todos.

Os resultados alcançados com os exercícios são mais eficientes para a saúde das pessoas quando a prática é acompanhada pelo profissional de Educação Física – que tem sua profissão regulamentada pela Lei 9696/1998. A prática regular e orientada de exercícios físicos tem importante impacto na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde - SUS (atenção primária, secundária e terciária), assim como em toda rede vinculada a Saúde Suplementar. A Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional da Saúde, inclusive, reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, que institui como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bauru. Apesar de encontrar respaldo no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, entendemos que a lei municipal promove a valorização dos profissionais de Educação Física e garante o funcionamento dos espaços que permitem a boa prática das atividades físicas, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas que vivem em nossa cidade – inclusive em tempos de pandemia, como nos encontramos nos dias de hoje.

Evidenciado, assim, o interesse público dessa iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Bauru, 30 de novembro de 2020.

CHIARA RANIERI BASSETTO

SERVIÇO
Encaminhar às Comissões de:
Justiça
Economia
Saúde
Esportes
Em, 30/11/20

José Roberto Martins Segalla
PRESIDENTE

PROC. Nº 228/20
FOLHAS quatro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Manoel Antonio Lora

Em 01 de dezembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
01 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
01 de dezembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Relator

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Membro

NATALINO DAVI DA SILVA
Membro

PROC. Nº 229/20
FOLHAS sete

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Ricardo Luquete

Em 2 de dezembro de 2020.

YASMIM NASCIMENTO
Presidente

PROC. Nº 228/20
FOLHAS oito

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
02 de dezembro de 2020.

RICARDO PELISSARO LOQUETE
Relator

PROC. Nº 228/20
FOLHAS nove

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em
02 de dezembro de 2020.

YASMIM NASCIMENTO
Presidente

RICARDO PELISSARO LOQUETE
Relator

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Membro

CHIARA RANIERI BASSETTO
Membro

LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro

PROC. Nº 228/20
FOLHAS 06

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE,PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Ver. Nuno

Em 09 de dezembro de 2020.

TELMA GOBBI
Presidente

PROC. Nº 228/20
FOLHAS 11

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em
09 de dezembro de 2020.

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

PROC. Nº 228/20
FOLHAS 12

COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DIREITO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

PARECER FINAL

A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, que opinou pela normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, em
09 de dezembro de 2020.

TELMA GOBBI
Presidente

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Relator

LUIZ CARLOS BASTAZINI
Membro

PROC. Nº 228/20
FOLHAS 13

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

VER. YASMIN

Em 09 de 12 de 2020.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Presidente

PROC. Nº 228/20
FOLHAS 14

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

PARECER DA RELATORA

Na qualidade de Relatora da matéria, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
09 de dezembro de 2020.

YASMIM NASCIMENTO
Relatora

PROC. Nº 228/20
FOLHAS 15

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER FINAL

A Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, hoje reunida, acata o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
09 de dezembro de 2020.

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
Presidente

YASMIM NASCIMENTO
Relatora

BENEDITO ROBERTO MEIRA
Membro

Proc. nº 228/2020
Emenda nº 1

APROVADA
Em, 15/12/2020.
DIEGO MATEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe da Protocolização Legislativos

EMENDA ADITIVA

Acresça-se o seguinte § 3º ao Art. 1º do Projeto de Lei que institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bauru, processado sob nº 228/20:

"Art. 1º (...)

§ 3º Entre os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, consideram-se incluídos os campos de futebol society."

Bauru, 07 de dezembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Publicação da Pauta no
Diário Oficial de Bauru
Dia 12/12/20 às fls. 42 e 43
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

À
Diretoria de Apoio Legislativo:

A emenda de folhas 16 foi encaminhada às Comissões permanentes para análise e parecer. Na Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Vereador Manoel Afonso Losila foi nomeado membro "ad hoc" e Relator, opinando pela normal tramitação, sendo acompanhado pelos demais membros. Encaminhada à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Vereador Ricardo Pelissaro Loquete foi nomeado Relator, sendo acompanhado pelos demais membros. Na Comissão de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, a Vereadora Yasmim Nascimento foi nomeada Relatora e opinou pela normal tramitação. Na Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência, Direito e Proteção dos Animais, o Vereador Benedito Roberto Meira foi nomeado Relator e opinou pela normal tramitação. Tendo em vista a aprovação do presente projeto e da Emenda, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 14 e 15 de dezembro de 2020, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquive-se.
Bauru, 15 de dezembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Atendido o despacho supra, segue Autógrafo e Ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.
Bauru, 15 de dezembro de 2020.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

PROC. Nº 228/20
FOLHAS 18

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

BAURU CORAÇÃO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 7530

De 15 de dezembro de 2020

Institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Bauru.

§ 1º Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

§ 3º Entre os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, consideram-se incluídos os campos de futebol society.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 15 de dezembro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
1° Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

Ronaldo José Schiavone
RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

Of.DAL.SPL.PM. 308/20

Bauru, 15 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária e Extraordinária levadas a efeito por esta Casa de Leis nos últimos dias 14 e 15 de dezembro de 2020:

Autógrafo nº	**Referente ao Projeto de Lei**
7519	de autoria desse Executivo, que cria 06 (seis) funções de confiança de chefias de Seção na Estrutura Organizacional da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (FUNPREV) e dá outras providências;
7520	de autoria desse Executivo, que autoriza a transposição de recursos no Orçamento do Município, especificamente na Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB;
7521	de autoria deste Legislativo, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Bauru para o período de 2021-2024;
7522	de autoria desse Executivo, que altera a Lei nº 6344, de 11 de abril de 2013, que autorizou o Poder Executivo a destinar uma área de terreno à empresa APARECIDO REGHINE em regime de concessão de direito real de uso;
7523	de autoria desse Executivo, autoriza a transposição de recursos no Orçamento do Município, especificamente na Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB;
7524	de autoria desse Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município, exercício 2020, promovendo ajuste contábil referente Aquisição de Imóveis;
7525	de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos públicos a Fundação Estatal Regional de Saúde da Região Bauru - FERSB;
7526	de autoria desse Executivo, que autoriza a transferência de doação de área à empresa DI CARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PAPEL EIRELI;
7527	de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar área de terreno à ASSOCIAÇÃO GARRA DE TIGRE DE KUNG FU;
7528	de autoria desse Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e autoria a suplementação de recursos por meio de transposição no orçamento do Município, exercício 2020;

7529 de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a destinar uma área de terreno à Empresa A.T.C. ATACADO DO COSMÉTICO LTDA, em regime de Concessão de Direito Real de Uso

7530 de autoria deste Legislativo, que institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bauru;

7531 de autoria deste Legislativo, que institui no calendário do Município de Bauru o 23 de setembro como "Dia Municipal contra a Exploração Sexual e o Tráfico de Mulheres e Crianças";

7532 de autoria desse Executivo, que altera o § 4º da Lei nº 5999, de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salário - PCCS, dos servidores específicos da área da educação do município; bem como reenquadra os respectivos cargos, reconfigura as carreiras, cria nova grade salarial, dispõe sobre a cessação do pagamento das gratificações e adicionais e institui jornadas de trabalho;

7533 de autoria desse Executivo, que altera a Lei nº 4830, de 17 de maio de 2020, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências;

7534 de autoria desse Executivo, que altera a Lei Municipal nº 7138, de 07 de novembro de 2018, em adequação à Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, e dispõe sobre as penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações acessórias estabelecidas pela Lei Complementar;

7535 de autoria desse Executivo, que inclui novos Loteamentos na "Planta Genérica de Valores" do Município, aprovada pela Lei nº 7022, de 14 de dezembro de 2017;

7536 de autoria deste Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers, lojas, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares do Município de Bauru, e dá outras providências.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
Prefeito Municipal de Bauru
N E S T A

Ofício 308/20 Protocolo PM4
pág. 81 no dia 18/12/20
DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos

PROC. Nº 228/20 G
FOLHAS 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 037/21
P. 148.253/2.020

Bauru, 02 de fevereiro de 2.021.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o **Lei Municipal nº 7.434/21**, que institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bauru.

Atenciosas Saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
RICARDO PELISSARO LOQUETE
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

PROC. Nº 228/20 G
FOLHAS 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 148.253/2.020

LEI Nº 7.434, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.021

Institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Bauru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como Atividade Essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Bauru.

§ 1º Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança, e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

§ 3º Entre os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, consideram-se incluídos os campos de futebol society.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 02 de fevereiro de 2021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTHEIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Bauru
02/02/21 pág. 01
Diretoria de Apoio Legislativo

Cumpridas as exigências legais encaminha-se o presente processo ao Serviço de Microfilmagem e Arquivo.
Bauru 17/02/21
Diretoria de Apoio Legislativo